

Parecer nº 4/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033117/2025-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Consórcio Sebrem Energy		CPF/CNPJ: 37.134.844/0001-35
Endereço: Rua Abel Araujo Nº132 Andar 2 sala 2		Bairro: Santa Lucia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.350-582
Telefone: (31)99272-5962	E-mail: lais@terrenuseng.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Luciano José Vieira Franco		CPF/CNPJ: 329.595.836-04
Endereço: Coronel João Gomes Nº172		Bairro: Santo Antônio
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36401-126
Telefone: 3199272-5962	E-mail: lais@terrenuseng.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vila Lobos	Área Total (ha): 120,0232
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.793 Livro: 2 Folha: 21793 Comarca: Cartório de imóveis de Conselheiro Lafaiete	Município/UF: Conselheiro Lafaiete / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	164/5	Indivíduos/hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	110 / 4,14	Un/ha	23k	655922.20	7720041.69

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	4,14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Não se aplica	4,14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,7793	m³
Madeira	Nativa	0,8154	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2025

Data da vistoria: 13/03/2026

2. OBJETIVO

O presente processo, teve como objetivo analisar o requerimento para intervenção ambiental para supressão de 164 árvores isoladas nativas vivas em 5,0 hectares no município de Conselheiro Lafaiete. O objetivo da intervenção é a instalação de infraestrutura para usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas na propriedade Fazenda Vila Lobos, localizada na Zona Rural de Conselheiro Lafaiete – MG. Município este inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas, conforme inventário florestal de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: - MG-3118304-4010.B416.7B36.404E.B9DA.A854.7D3E.38B5

- Área total: 120,0232 ha

- Módulos fiscais: 6,0012

- Área de reserva legal: 25,9935 ha (21,66%)

- Área de preservação permanente: 4,6853 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Conforme Resolução 3.102 de 2021, art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo em questão requer o corte de 164 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 5 hectares.

A intervenção tem como objetivo a instalação de infraestrutura para usina solar fotovoltaica. A área apresenta 5,0 ha com presença de 164 árvores isoladas nativas vivas. Foi identificado 1 indivíduo da espécie *Cedrella odorata*, considerado ameaçado de extinção e enquadrado como “Vulnerável” na listagem da Portaria MMA nº 148/2022. Também foi identificado um (1) indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado) declarado como imune de corte pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012. Foi proposto compensação pecuniária, com o pagamento de 100 UFEMGS, conforme legislação. Toda a área de intervenção se encontra fora de APP.

A estimativa de volumetria encontrada para a área de corte de árvores isoladas, realizado pela metodologia de Censo, foi de 3,967m³ de lenha nativa e 0,8865m³ de madeira nativa, totalizando rendimento volumétrico de 4,8535m³. Conforme informado no requerimento, o material lenhoso será destinado ao uso interno no imóvel.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica - Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Reserva da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço / Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

A área não se encontra sobreposta à Unidades de Conservação ou áreas indígenas ou quilombolas legalmente instituídas.

Durante a vistoria, não foram observadas áreas subutilizadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

-Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

-Número do documento: **DISPENSA DE LICENCIAMENTO 2025.08.04.003.0001897**

4.3 Vistoria realizada:

No dia 13/03/2026, os analistas Frederico Singulano e Liviane Dias realizaram vistoria técnica no local, acompanhados pela equipe técnica da empresa. No ato da vistoria, foram percorridas as áreas requeridas para intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após realização de vistoria e análise técnica dos estudos, mapas e arquivos apresentados, observa-se que estes foram suficientes para análise do requerimento.

Entende-se que parte da área solicitada para intervenção se enquadra como área antropizada com árvores isoladas nativas vivas, sendo passível de aprovação. Contudo, durante a vistoria foi constatado que há um fragmento de vegetação campestre nativa em regeneração medindo aproximadamente 0,86 hectares, o qual foi mapeado em campo e está identificado no mapa abaixo.

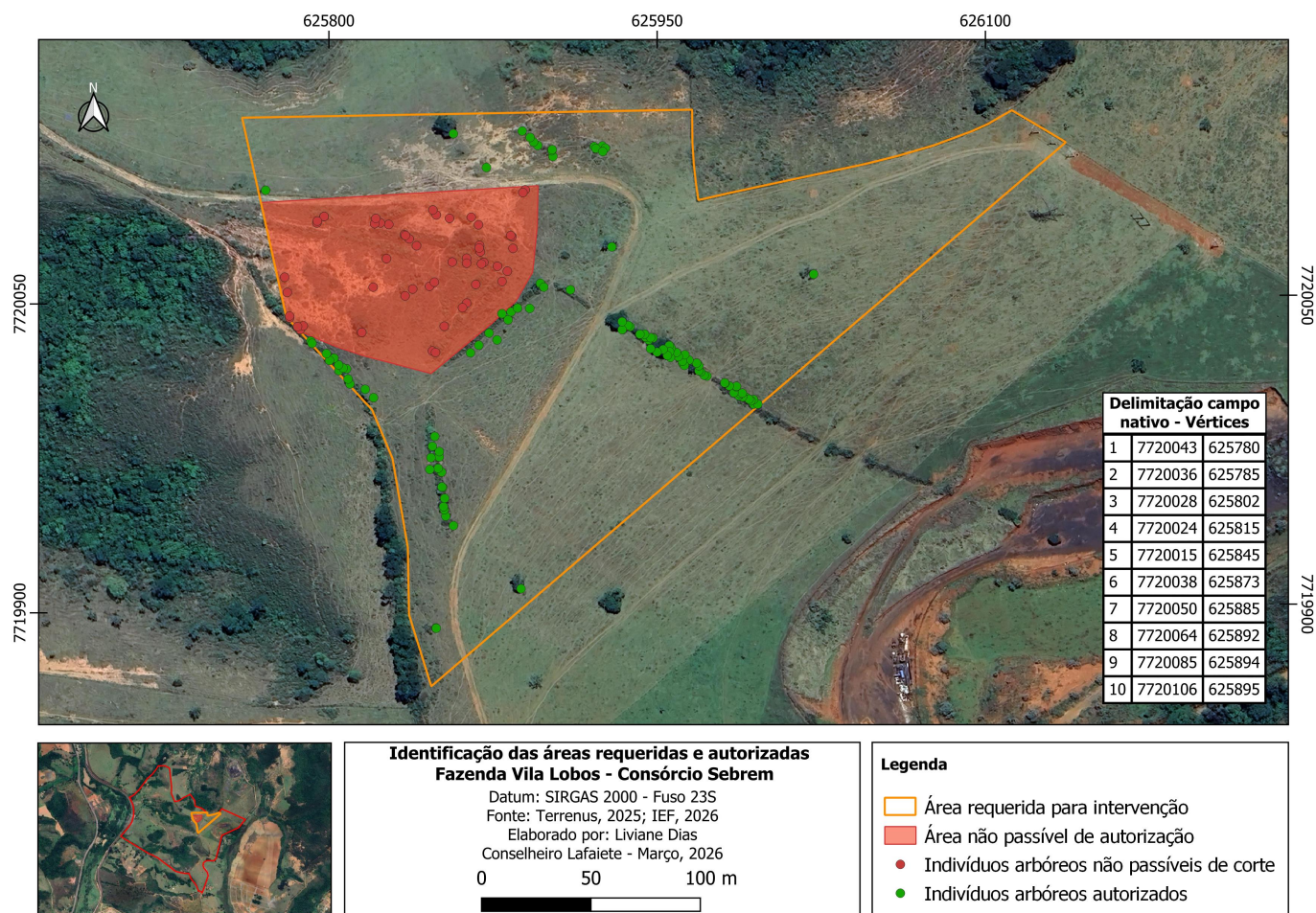


Figura 1: Mapa de identificação das áreas requeridas e passíveis de aprovação. Fonte: IEF, 2026.

A partir do mapeamento e excluindo-se os indivíduos constantes dentro dos limites da área delimitada como campo nativo, têm-se 110 indivíduos passíveis de serem autorizados para supressão, conforme listagem e mapa constantes nos **ANEXOS** da autorização.

Conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foi identificado na área um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado) declarado como imune de corte, contudo, esse indivíduo se encontra dentro dos limites de campo nativo, não sendo passível de supressão. Para o indivíduo da espécie *Cedrella odorata*, considerado ameaçado de extinção e enquadrado como “Vulnerável” na listagem da Portaria MMA nº 148/2022, conforme laudo técnico anexado, esse indivíduo não será suprimido.

Considerando que é previsto rendimento lenhoso, o explorador pessoa jurídica anexou o Cadastro e Registro como Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora ou Produtor de produtos e subprodutos da flora (tora e lenha), nos termos da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020, registrado sob o nº 97659/2026 com validade até 30/09/2027.

Foram quitadas todas as taxas devidas conforme descrito abaixo e apresentados todos os documentos que possibilitaram a análise do processo.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401362868248, no valor de R\$ 713,50, com data de pagamento em 03/09/2025;

Taxa florestal:

DAE nº 2901362870313, no valor de R\$ 45,85, referente a 0,8865m³ de madeira nativa, com data de pagamento em 03/09/2025;

DAE nº 2901362869340, no valor de R\$ 30,72, referente a 3,967m³ de lenha nativa, com data de pagamento em 03/09/2025;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140404

Considerando que o local fora da delimitação de campo nativo já se encontra antropizado e que não foram identificados outros impedimentos ambientais que inviabilizem o desenvolvimento da atividade proposta, entende-se, portanto, serem passíveis de autorização parcial as intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

- Geração de áreas com solo exposto;
- Geração de resíduos;
- Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;
- Consumo de combustíveis e lubrificantes;
- Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;
- Geração de sedimentos;
- Alteração da Qualidade do Ar;
- Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;
- Supressão de vegetação nativa (desmatamento);
- Redução de áreas de abrigo e alimentação para a fauna silvestre.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Monitoramento da qualidade do ar;

- Monitoramento de emissões veiculares;
- Monitoramento de ruídos;
- Afugentamento e eventual resgate de fauna;
- Aspersão de vias, e;
- Gerenciamento da operação de supressão

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento. Ficando autorizado o corte de 110 indivíduos isolados nativos vivos dispostos em 4,14 hectares na Fazenda Vila Lobos, localizada no município de Conselheiro Lafaiete - MG. De acordo com a análise e a autorização parcial, o rendimento lenhoso será de 2,7793m³ de lenha nativa e 0,8154m³ de madeira nativa. Conforme informado no requerimento, o material lenhoso será destinado ao uso interno no imóvel.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Emitir e quitar taxa de reposição florestal referente à volumetria esperada.	Antes da autorização para Intervenção Ambiental.
2	Demarcar e proteger o indivíduo de Cedro identificado na área (Coordenadas: X: 625.819; Y: 7720.003)	Antes da intervenção.
3.	Demarcar e proteger a área de vegetação campestre identificada no imóvel.	Antes da intervenção.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Liviane Diniz Dias

MA SP: 1637720-2



Documento assinado eletronicamente por **Liviane Diniz Dias**, Servidora Pública, em 28/04/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135491971** e o código CRC **00618E4B**.